



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 20/2017 – “A”

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, reunido ordinariamente em 05 de julho de 2017, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989 de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Estaduais nº 7.226/2010, nº 7.625/2014 e nº 7.705/2015, tendo ainda em vista o que dispõe as Resoluções CONAMA nº 237/1997 e 279/2001 e Portaria 421, de 26 de outubro de 2011 do Ministério de Meio Ambiente, e nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros, e;

CONSIDERANDO que a legislação ambiental aufere poderes ao Estado através do seu Conselho Estadual de Proteção do Meio Ambiente – CEPRAM para definir a tipologia das atividades que causam, ou, possam causar pequeno e médio impacto ambiental, considerando para isso a magnitude, a amplitude, o prazo do efeito e a temporalidade dos impactos ao meio ambiente.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 140/2011 que estipula o critério de descentralização do licenciamento ambiental definindo após considerar o critério de porte, potencial poluidor e natureza da atividade as tipologias de competência municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de equidade entre o estado e municípios, os empreendimentos de pequeno e médio impacto hoje já licenciado pelos municípios que receberam do CEPRAM as tipologias como de sua competência para licenciar e emitir o Certificado de Licença diretamente pelo órgão municipal do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o modo operante da competência para licenciar diretamente atividades de baixo e médio potencial de impacto ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os procedimentos quanto ao licenciamento estadual ambiental à Política Nacional do Meio Ambiente praticada atualmente para agilizar o licenciamento ambiental no Brasil, elabora e apresenta o Formulário para Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar para Enquadramento das tipologias conforme o Potencial Poluidor (Pequeno/Médio/Grande) a serem enquadradas nesta resolução, como também a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental.

RESOLVE:

Art.1º - Os processos de Licenciamento Ambiental de empreendimentos considerados de pequeno ou médio potencial de impacto ambiental terão seus processos analisados e suas licenças emitidas inteiramente pelo IMA/AL, que promoverá a elaboração de Parecer Técnico e de Certificado de Licença Ambiental.

Art.2º - Aprovar os Anexos I e II da presente Resolução, conforme Formulário referente ao potencial poluidor e Listagem das Tipologias passíveis de licenciamento ambiental pelo IMA/AL.

Art.3º - O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, considerando os Anexos I e II





ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640
Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

da referida Resolução, promoverá o Licenciamento Ambiental observando os parágrafos que seguem:

§ 1º – O empreendimento que requeira a licença ambiental, seja ela prévia ou de regularização, deverá apresentar como documento obrigatório no processo de licenciamento o Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar (Anexo I), com o enquadramento do empreendimento para os fins desta Resolução.

§ 2º - O Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar (Anexo I) deverá ser preenchido pelo empreendedor, e assinado pelo profissional devidamente habilitado, conforme o potencial poluidor (Pequeno/Médio/Grande) que o empreendimento poderá causar aos componentes ambientais dos meios biótico, físico e socioeconômico.

§ 3º - O resultado do potencial poluidor obtido no preenchimento do formulário é que definirá o enquadramento do licenciamento do empreendimento conforme segue:

a) Licenciamento realizado inteiramente pelo IMA/AL: se forem obtidos potenciais poluidores Pequeno (P) e Médio (M) ou

b) Licenciamento incluído na Pauta do CEPRAM (apresentação pelo Conselheiro relator do processo): se for obtido pelo menos 1 (um) potencial poluidor (impacto negativo) Grande (G) no Formulário do Anexo I.

§ 4º - O resultado obtido pela análise do formulário de avaliação apresentado pelo interessado deverá ser justificado e constará do respectivo Parecer Técnico;

§ 5º - O estudo ambiental a ser definido pelo IMA e apresentado nos autos pelo interessado, deverá ser aprovado pelos técnicos pareceristas, mediante justificativa constante no devido Parecer Técnico.

§ 6º - O IMA/AL deverá evoluir o processo para a Pauta do CEPRAM sempre que for observado que o potencial poluidor apresentado pelo empreendedor (Pequeno ou Médio) no processo de licenciamento não condiz com a realidade observada durante análise/avaliação técnica dos autos do processo, devendo os técnicos do IMA/AL promoverem a adequação do Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar (Anexo I) nos itens que couberem. Neste caso, deverá ser lavrada INTIMAÇÃO para apresentação de complementação de informações e/ou conteúdo e se for necessário em decorrência do novo enquadramento a evolução do nível do estudo ambiental apresentado no licenciamento.

§ 7º - A adequação do Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar à realidade ambiental da área em questão, a ser realizada pelos técnicos do IMA/AL quando da sua análise/avaliação, deverá observar os meios biótico, físico e socioeconômico quanto à magnitude, a amplitude, o prazo do efeito e a temporalidade dos impactos ao meio ambiente.

§ 8º - O estudo ambiental a ser apresentado nos processos de licenciamento deverá ser aquele estipulado conforme a Listagem das Atividades constante no Anexo II desta Resolução, observando o Termo de Referência (TR) padrão para a tipologia de pequeno ou médio Potencial Poluidor discriminada conforme disponível no site do IMA/AL.





ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640
Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

I – O estudo ambiental deverá ser realizado por equipe técnica multidisciplinar qualificada e habilitada, a qual deverá ser representada por sua formação, registro do conselho de classe e assinatura;

II – Deverá ser apresentada como forma de evidência de habilitação da equipe, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar do coordenador geral e responsáveis (técnicos especialistas) dos meios físico, biótico e socioeconômico;

III – O estudo ambiental deverá considerar a equipe multidisciplinar mínima constante no termo de referência disponível no site do IMA/AL, com exceção para os licenciamentos que exigem a apresentação do EIA-RIMA. Neste caso, o Termo de Referência que será elaborado, deverá apontar a composição mínima necessária.

Art.4º - Excetua-se do art. 1º da presente Resolução o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade localizada em áreas protegidas definidas em lei, em suas diversas formas, bem como, em suas áreas de entorno, quando couber.

Art.5º - Excetuam-se do art. 1º da presente Resolução os empreendimentos que apresentarem concepção/projeto de tratamento de efluente/esgoto através de Estação de Tratamento de Efluente/Esgoto.

Art.6º - Excetua-se do art. 1º da presente Resolução o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade que exija o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA-RIMA) ou se for obtido pelo menos 1 (um) potencial poluidor (impacto negativo) Grande (G) no Formulário do Anexo I.

§1º Nos casos das atividades referidas no caput, o empreendedor deverá apresentar o Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), assinado por profissional devidamente habilitado, disponível no site do IMA/AL, para dar suporte à elaboração do Termo de Referência (TR) que irá nortear o estudo ambiental.

§2º – Quando se tratar de EIA/RIMA, o empreendedor deverá encaminhar, juntamente com o RCE, o Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar (Anexo I) preenchido.

Art.7º O IMA/AL encaminhará à Chefia de Apoio do CEPRAM, mensalmente, relatório contendo a listagem das licenças expedidas, na forma desta resolução, que será repassado a todos os conselheiros, em meio eletrônico.

§ 1º – Antes da concessão das licenças ambientais efetuadas pelo IMA, deverão ser encaminhados à Chefia de Apoio do CEPRAM, os pareceres técnicos com fundamento legal, acompanhados dos documentos a que fizerem referência e do Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental que fundamentou o Parecer, em meio digital (eletrônico), para conhecimento e caso necessário, análise do processo por seus membros.

- a Redação do art. 7º, § 1º, desta resolução foi alterada em plenária por unanimidade dos votos, na 281 (ducentésima octagésima primeira reunião ordinária do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM, ocorrida em 05 de julho de 2017).





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

§ 2º - Os pareceres conterão descrição circunstanciada da área do empreendimento, taxa de ocupação do solo, e demais elementos essenciais do projeto, para a completa compreensão do empreendimento pelos Conselheiros.

§ 3º - Os Conselheiros terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do envio dos pareceres técnicos e da análise jurídica em meio eletrônico, para se manifestar, sob pena de serem aprovados pelo IMA.

§4º - Em caso de manifestação nos termos do parágrafo terceiro, solicitando a inclusão de condicionante, ou outra modificação no parecer que seja acatada de imediato, o IMA devolverá o parecer com a inclusão das modificações para a Chefia de Apoio ao CEPRAM, que o encaminhará a todos os conselheiros, renovando-se o prazo de 05 (cinco) dias para nova manifestação, ou aprovação final.

Art.8º - A atividade/empreendimento que tiver sua regularização ambiental motivada pelo que preconiza o Art. 60 da Lei Federal n.º 9.605/1998, ou seja, “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”, terão seus processos copiados eletronicamente e enviado para os Ministérios Públicos Federal ou Estadual e para as Polícias Judiciárias Federais e Estaduais, conforme a esfera de competência, para que tomem ciência de que encontravam-se operando sem a devida licença ambiental.

Parágrafo único. A relação dos processos encaminhados com base neste artigo deverá ser enviada à Chefia de Apoio ao CEPRAM, para ser dada ciência aos demais conselheiros.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CEPRAM;

Art. 10º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões do CEPRAM,

Em 05 de julho de 2017.

CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário Executivo do CEPRAM/AL

No exercício da Presidência





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

ANEXO I

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com					
ANEXO I					
FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL PRELIMINAR					
MEIO BIÓTICO					
1	IMPACTOS NA FLORA	Potencial Poluidor (impacto negativo)			
		NA ⁽¹⁾	P	M	G
1.1	Alterações em áreas de ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas				
1.2	Contaminação biológica (exóticas)				
1.3	Diminuição da abundância de espécies				
1.4	Diminuição de área de ocorrência de espécies nativas				
1.5	Efeitos de borda				
1.6	Contribuição para extinção de espécie				
1.7	Fragmentação de habitats - isolamento				
1.8	Formação de áreas isoladas - insularização				
1.9	Invasão de espécies mais adaptadas				
1.10	Mudança de paisagem (ambiente)				
1.11	Perda da diversidade biológica				
1.12	Perda de cobertura vegetal nativa (floresta, campo)				
1.13	Perda de conexão entre fragmentos				
1.14	Redução da variabilidade genética				
2	IMPACTOS NA FAUNA	Potencial Poluidor (impacto negativo)			
		NA	P	M	G
2.1	Alteração da composição da fauna				
2.2	Aparecimento de espécies exóticas				
2.3	Aparecimento de vetores				
2.4	Atropelamento de animais				
2.5	Aumento de caça				
2.6	Desequilíbrio ecológico				
2.7	Destruição de habitats				
2.8	Dispersão de espécies				
2.9	Empobrecimento genético				
2.10	Espécies endêmicas, raras ou ameaçadas				
2.11	Interrupção da migração de peixes				
2.12	Isolamento de populações				
2.13	Mortandade de peixes				
2.14	Prejuízo de outros animais aquáticos				
2.15	Redução de estoques populacionais				
MEIO FÍSICO					
3	IMPACTOS NO AR	Potencial Poluidor (impacto negativo)			
		NA	P	M	G
3.1	Alteração das condições de dispersão de poluentes				
3.2	Alteração da qualidade do ar: CO, MP, SO ₂ , Partículas inaláveis, fumaça, O ₃ , voláteis, odores				
3.3	Aumento dos índices de ruído				
3.4	Geração de poluentes atmosféricos				





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

4	IMPACTOS NO SOLO	Potencial Poluidor (impacto negativo)			
		NA	P	M	G
4.1	Agravamento dos processos de desertificação				
4.2	Alteração da estrutura do solo				
4.3	Alteração da fertilidade do solo (NPK, MO, pH, micronutrientes)				
4.4	Alteração do uso do solo				
4.5	Contaminação do solo (substâncias poluentes inorgânicas)				
4.6	Contaminação do solo (substâncias poluentes orgânicas)				
4.7	Diminuição da capacidade de regeneração do meio				
4.8	Disposição de resíduos e efluentes				
4.9	Erosão nas encostas				
4.10	Erosão superficial				
4.11	Impermeabilização, aumento da evapotranspiração do solo				
5	IMPACTOS NA ÁGUA	Potencial Poluidor (impacto negativo)			
		NA	P	M	G
5.1	Alteração da dinâmica do ambiente				
5.2	Alteração da qualidade da água subterrânea (referência resoluções CONAMA e Potabilidade)				
5.3	Alteração da qualidade superficial (referência resoluções CONAMA)				
5.4	Alteração da quantidade de água subterrânea				
5.5	Alteração da quantidade de água superficial				
5.6	Alteração do balanço hídrico				
5.7	Alteração do fluxo de recarga da água subterrânea				
5.8	Alteração do nível do aquífero				
5.9	Alteração nos usos da água				
5.10	Aumento do assoreamento das águas superficiais				
5.11	Ecotoxicidade				
5.12	Eutrofização e florações				
5.13	Poluição por efluentes líquidos e resíduos sólidos				
MEIO SOCIOECONÔMICO					
6	IMPACTOS NOS ASPECTOS SOCIAIS E CULTURAIS	Potencial Poluidor (impacto negativo)			
		NA	P	M	G
6.1	Alteração das condições da qualidade de vida				
6.2	Alteração das relações sociais				
6.3	Alteração dos elementos culturais				
7	IMPACTOS NOS NÚCLEOS POPULACIONAIS	Potencial Poluidor (impacto negativo)			
		NA	P	M	G
7.1	Alteração das condições de abastecimento e comercialização				
7.2	Alterações na rede de polarização regional				
7.3	Criação de polos de atração com o consequente aumento da demanda de serviços e equipamentos sociais				
7.4	Inundação de áreas urbanas				
RESULTADO DO POTENCIAL POLUIDOR:					

- a) Licenciamento realizado inteiramente pelo IMA/AL: se forem obtidos potenciais poluidores **Pequeno (P)** e **Médio (M)** ou
- b) Licenciamento incluído na Pauta do CEPRAM (apresentação pelo Conselheiro relator do processo): se for obtido pelo menos 1 (um) potencial poluidor (**impacto negativo**) **Grande (G)** no Formulário do Anexo I.

(1): Não Aplicável





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

ANEXO II

 ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com				
ANEXO II				
LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO IMA/AL				
ITENS	TIPOLOGIAS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
1	INDÚSTRIAS	$AU \leq 3.000 \text{ m}^2$	$3.000 \text{ m}^2 > AU \leq 10.000 \text{ m}^2$	$> 10.000 \text{ m}^2$
1.1	Indústrias em geral	DA	EAS	RAA
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
2.1	Pomares e cultivo de palmáceas e musáceas	$AU \leq 50 \text{ ha}$	$50 \text{ ha} < AU < 200 \text{ ha}$	$AU \geq 200 \text{ ha}$
		DA	EAS	RAA
2.2	Florestamento e reflorestamento de essências arbóreas	DA	EAS	RAA
2.3	Uso múltiplo de pequena propriedade rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental)	DAS	DA	EAS
2.4	Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muas, etc.)	$500 \leq C_{\text{máx.c}}$	$500 > C_{\text{máx.c}} < 1.000$	$C_{\text{máx.c}} \geq 1.000$
		DA	EAS	RAA
2.5	Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc.)	$900 \leq NC$	$900 < NC < 2.000$	$NC \geq 2.000$
		DA	EAS	RAA
2.6	Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.)	$36.000 \leq C_{\text{máx.c}}$	$36.000 < C_{\text{máx.c}} < 60.000$	$C_{\text{máx.c}} \geq 60.000$
		DA	EAS	RAA
3	AQUICULTURA	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
		$2 \text{ ha} \leq AU \leq 10 \text{ ha}$	$10 \text{ ha} < AU < 20 \text{ ha}$	$AU \geq 20 \text{ ha}$
3.1	Unidade de produção de organismos aquáticos em viveiros ou tanques-rede. Exceto os que se enquadram na Resolução CONAMA 312/2002.	DA	EAS	RAA
3.2	Laboratório de produção de pós-larva, alevinos ou sementes	$CP \leq 40.000$	$40.000 < CP < 80.000.000$	$CP \geq 80.000.000$
		DA	EAS	RAA
3.3	Unidades de beneficiamento de pescado	$0,03 \text{ ha} \leq AU \leq 0,05 \text{ ha}$	$0,05 \text{ ha} < AU < 0,08 \text{ ha}$	$AU \geq 0,08 \text{ ha}$
		DAS	DA	EAS
5	CONSTRUÇÃO CIVIL	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
5.1	Implantação, retificação e/ou melhorias de rodovias pavimentadas	$30 \text{ km} \leq L \leq 50 \text{ km}$	$L > 50 \text{ km}$	
		EAS	RAA	
5.2	Reservatórios artificiais para múltiplos usos	$3 \text{ ha} \leq AI \leq 10 \text{ ha}$	$AI \geq 10 \text{ ha}$	
		EAS	RAA	
5.3	Estruturas de apoio náutico	$NVB \leq 5 \text{ vagas}$	$5 \text{ vagas} < NVB < 15 \text{ vagas}$	$NVB \geq 15 \text{ vagas}$
		DA	EAS	RAA
5.4	Canais de irrigação	$0,5 \text{ km} \leq L \leq 5$		
		EAS		
5.5	Canais para drenagem	$Q \leq 1.000 \text{ l/s}$		
		EAS		
5.6	Dragagem e dessassoreamento	$VD \leq 100.000 \text{ m}^3$		
		EAS		
5.7	Macro drenagem	$Q_p \leq 100 \text{ m}^3/\text{s}$	$100 \text{ m}^3/\text{s} < Q_p < 1.000 \text{ m}^3/\text{s}$	
		EAS	RAA	



**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS****CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

6	ENERGIA	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
6.1	Geração de energia elétrica a partir da energia solar fotovoltaica	$1 \text{ mW} \leq P \leq 10 \text{ mW}$ DA	$10 \text{ mW} < P < 30 \text{ mW}$ EAS	$P \geq 30 \text{ mW}$ RAA
6.2	Geração de energia elétrica a partir da energia eólica	$P \leq 10 \text{ mW}$ EAS		
6.3	Geração de energia elétrica a partir de gás e biogás	$1 \text{ mW} \leq P \leq 5 \text{ mW}$ DA	$5 \text{ mW} < P < 10 \text{ mW}$ EAS	$P \geq 10 \text{ mW}$ RAA
6.4	Linhas e redes de transmissão de energia elétrica	$69 \text{ kV} \leq V \leq 138 \text{ kV}$ EAS		
6.5	Subestação de energia elétrica	$AU \leq 1 \text{ ha}$ EAS	$1 \text{ ha} > AU$ RAA	
7	RESÍDUOS SÓLIDOS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
7.1	Unidade de transbordo de resíduos	$Q_T \leq 5 \text{ ton/dia}$ DA	$5 \text{ ton/dia} < Q_T < 30 \text{ ton/dia}$ EAS	$Q_T \geq 30 \text{ ton/dia}$ RAA
7.2	Unidade de compostagem ou Unidade de biodigestão anaeróbia de resíduos	$Q_t \leq 0,5 \text{ ton/dia}$ DA	$0,5 \text{ ton/dia} < Q_T < 5 \text{ ton/dia}$ EAS	$Q_T \geq 5 \text{ ton/dia}$ RAA
7.3	Central de triagem de resíduos	$Q_T < 50 \text{ ton/dia}$ EAS		
7.4	Unidade de reciclagem de resíduos classe II A e B, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	$Q_T \leq 15 \text{ ton/dia}$ DA	$15 \text{ ton/dia} < Q_T < 50 \text{ ton/dia}$ EAS	$Q_T \geq 50 \text{ ton/dia}$ RAA
7.5	Unidade de triagem e separação de componentes eletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	$AU \leq 0,1 \text{ ha}$ DA	$0,1 \text{ ha} < AU \leq 0,2 \text{ ha}$ EAS	$AU > 2,0 \text{ ha}$ RAA
7.6	Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil	$Q_T \leq 50 \text{ ton/dia}$ DA	$50 \text{ ton/dia} < Q_T < 100 \text{ ton/dia}$ EAS	$Q_T \geq 100 \text{ ton/dia}$ RAA
7.7	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	$0,03 \text{ ha} \leq AU \leq 0,1 \text{ ha}$ DA	$0,1 \text{ ha} < AU \leq 0,15 \text{ ha}$ EAS	$AU > 0,15 \text{ ha}$ RAA
8	COMÉRCIO VAREJISTA	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
8.1	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimentos, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos.	$VTA \leq 100 \text{ m}^3$ DA		
8.2	Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos	$15 \text{ m}^3 \leq VT \leq 100 \text{ m}^3$ DA		
9	COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
9.1	Comércio atacadista e/ou depósito de produtos	$0,1 \text{ ha} \leq AU \leq 0,5 \text{ ha}$ DA	$0,5 \text{ ha} < AU \leq 1 \text{ ha}$ EAS	$AU > 1 \text{ ha}$ RAA
9.2	Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	$0,04 \text{ ha} \leq AU \leq 0,1 \text{ ha}$ DA	$0,1 \text{ ha} < AU \leq 0,2 \text{ ha}$ EAS	$AU > 0,2 \text{ ha}$ RAA
9.3	Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	$AU < 1 \text{ ha}$ EAS		
9.4	Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral	$AU \leq 5 \text{ ha}$ EAS	$5 \text{ ha} < AU < 15 \text{ ha}$ RAA	
9.5	Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias	$AU \leq 50 \text{ ha}$ EAS		
9.6	Comércio de madeira	Porte Único DAS		
10	TRANSPORTE E TERMINAIS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
10.1	Terminal rodoviário de carga	$0,5 \text{ ha} \leq AU \leq 1 \text{ ha}$ EAS	$1 \text{ ha} < AU < 2,5 \text{ ha}$ RAA	
10.2	Terminal ferroviário de carga	$AU \leq 0,5 \text{ ha}$ EAS	$0,5 \text{ ha} < AU < 2 \text{ ha}$ RAA	
10.3	Terminal portuário	$AU \leq 1,5 \text{ ha}$ EAS	$1,5 \text{ ha} < AU < 3 \text{ ha}$ RAA	





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

11	SAÚDE	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
11.1	Hospitais, sanatórios e maternidades	NL < 80	NL ≥ 80	
		EAS	RAA	
11.2	Unidades de análises laboratoriais, exceto locais exclusivos de coleta	AU < 0,05	AU ≥ 0,05	
		EAS	RAA	
11.3	Hospitais para animais e centros de zoonoses	AU < 0,05	AU ≥ 0,05	
		EAS	RAA	
12	IMOBILIÁRIOS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
12.1	Condomínio de casas ou edifícios	10 ≤ NH ≤ 50	50 < NH ≤ 100	NH > 100
		DA	EAS	RAA
12.2	Loteamento e/ou condomínio de terrenos	AU < 1 ha	1 ha ≤ AU ≤ 5 ha	5 ha ≤ AU ≤ 99 ha
		DA	EAS	RAA
12.3	Atividades de hotelaria	100 ≤ NL ≤ 150	NL > 150	
		EAS	RAA	
12.4	Empreendimentos turísticos	NL < 100		
		RAA		
12.5	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda	50 ≤ NH ≤ 150	NH > 150	
		EAS	RAA	
12.6	Condomínios comerciais (horizontais/verticais)	10.000 m² ≤ AE ≤ 100.000 m²	AE > 100.000 m²	
		EAS	RAA	
12.7	Loteamento com fins industriais e comerciais	AU ≤ 50 ha	50 ha < AU ≤ 100 ha	
		EAS	RAA	
12.8	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos	3,0 ha ≤ AU ≤ 5,0 ha	> 5,0 AU < 20 ha	
		EAS	RAA	
13	TIPOLOGIAS DIVERSAS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
13.1	Sistema de abastecimento de água (captação, adução, ETA) ou Sistema de esgotamento sanitário (coleta e tratamento)	Q ₂ < 50 l/s		Q ₂ ≥ 50 l/s
		EAS		RAA
13.2	Produção de gás e biogás	AU ≤ 1 ha	1 ha > AU < 2 ha	AU ≥ 2 ha
		DA	EAS	RAA
13.3	Estabelecimentos prisionais	AU ≤ 4 ha	4 ha > AU < 40 ha	AU ≥ 40 ha
		DA	EAS	RAA
13.4	Cemitérios	AU ≤ 5 ha		
		RAA		
13.5	Supermercado e hipermercados	0,1 ha ≤ AU ≤ 0,5 ha	0,5 ha < AU ≤ 2 ha	AU > 2 ha
		DA	EAS	RAA
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
14.1	Serviços galvanotécnicos	AU ≤ 0,2 ha	0,2 ha < AU < 1 ha	
		EAS	RAA	
14.2	Lavagem de veículos automotivos e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo	Porte Único		
		DA		
14.3	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas e/ou agrícolas	AU ≤ 0,03 ha	0,03 ha < AU < 0,1 ha	AU ≥ 0,1 ha
		DAS	DA	EAS
14.4	Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha	Porte Único		
		DA		
14.5	Lavanderia em geral	AU ≤ 0,01 ha	AU > 0,01 ha	
		DA	EAS	
14.6	Vidraçaria, inclusive automotiva	Porte Único		
		EAS		
14.7	Ferro velho/depósito ou comércio de peças automotivas usadas	Porte Único		
		EAS		





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

15	ATIVIDADES MINERAIS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO	
15.1	Extração mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização. <i>Observar a tabela de substâncias e limites anexa.</i>	Porte Único	
		RCA, PCA e PRAD	
15.2	Lavra a céu aberto de qualquer natureza mediante registro de extração (obras públicas) com área máxima de 5ha (cinco hectares)	Porte Único	
		RCA, PCA e PRAD	
15.3	Lavra a céu aberto para substâncias minerais de emprego direto na construção civil e agricultura (Registro de Licença) com área máxima de 50ha (cinquenta hectares)	Porte Único	
		RCA, PCA e PRAD	
15.4	Extração mineral de qualquer natureza	AU ≤ 50 ha	50ha < AU ≤ 75ha
		RCA, PCA e PRAD	RAA, PCA e PRAD
15.5	Aquisição de dados sísmicos terrestres	Porte Único	
		RAA	
15.6	Perfuração de poços para identificação das jazidas e suas extensões (Combustíveis Líquidos e gás natural)	Porte Único	
		RCA	
15.7	Produção para pesquisa sobre a viabilidade econômica (Combustíveis Líquidos e gás natural)	Porte Único	
		EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental (Resolução CONAMA n.º 23/1994)	
15.8	Produção efetiva de combustíveis líquidos e gás natural para fins comerciais	LI	LO
		RAA	PCA + EAR c/PGR (Estudo de Análise de Risco com Plano de Gerenciamento de Risco)

LEGENDAS

AU: Área útil - área total do empreendimento
AI: Área inundada
AE: Área edificada
C_{máx}: Capacidade máxima de cabeças
CP: Capacidade de produção
DA: Diagnóstico Ambiental
DAS: Diagnóstico Ambiental Simplificado
EAS: Estudo Ambiental Simplificado
L: Comprimento
NL: Número de leitos
NH: Número de unidades habitacionais
NVB: Número de vagas para barcos
NC: Número de cabeças
P: Potência instalada
Q: Vazão máxima prevista
Q_p: Vazão de projeto para tempo de recorrência de 50 anos.
Q_r: Quantidade de resíduos
RAA: Relatório de Avaliação Ambiental
V: Tensão
VD: Volume dragado
VT: Volume do tanque
VT_A: Volume total de armazenamento

ATIVIDADES MINERAIS - Principais Substâncias e seus limites de produção anual mediante Autorização Ambiental.





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

SUBSTÂNCIA MINERAL	QTD/ANO	UNIDADE
Abrasivos	400	Toneladas
Areia (agregado)	50.000	Toneladas
Areia Industrial	10.000	Toneladas
Areias monazíticas ou monazita	2.000	Toneladas
Argilas (cerâmica)	12.000	Toneladas
Argilas especiais	5.000	Toneladas
Argilas refratárias	15.000	Toneladas
Bauxita (minério de alumínio)	20.000	Toneladas
Brita	50.000	Toneladas
Calcário Calcítico ou Dolomítico, Dolomito	20.000	Toneladas
Conchas Calcárias	12.000	Toneladas
Calcita	6.000	Toneladas
Carvão	40.000	Toneladas
Cascalho (agregado ou pavimentação)	8.500	Toneladas
Cassiterita (minério de estanho)	300	Toneladas
Caulim	3.000	Toneladas
Chumbo (minério de)	2.000	Toneladas
Cianita	1.500	Toneladas
Cobalto (minério de)	1.500	Toneladas
Cobre (minério de)	4.000	Toneladas
Cromo (minério de)	5.000	Toneladas
Diamante (minério primário)	50.000	Toneladas
Diamante (beneficiado)	3.000	Quilates
Feldspato	4.000	Toneladas
Ferro (minério de)	300.000	Toneladas
Filito	12.000	Toneladas
Gipsita	20.000	Toneladas
Magnesita	20.000	Toneladas
Manganês (minério de)	6.000	Toneladas
Níquel (minérios de)	4.000	Toneladas
Ouro (minérios de)	50.000	Toneladas
Pedras preciosas (gemas)	100	Quilos
Quartzito	4.000	Toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - carbonáticas (mármore, travertino)	10.000	Toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - silicatadas (granitos e gnaisses, quartzitos)	16.000	Toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - outras (ardósias, arenitos e quartzitos friáveis)	4.000	Toneladas
Saibro	16.500	Toneladas

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 05 de julho de 2017.

CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário Executivo do CEPRAM/AL

No exercício da Presidência

